

~~Doc~~

Lei nº 49, de 30 de janeiro de 1964.

Dispõe sobre a isenção de multas lançadas no livro nº 1, do Registro da Divisão Ativa Executiva da Municipalidade, até 1º de março do corrente exercício. — — —

Sebastião da Costa Camargo, Prefeito Municipal de Catanduva, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Catanduva, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a isentar as multas lançadas nos impostos, taxas e licenças, registradas no livro nº 1, do Registro da Divisão Ativa Executiva da Municipalidade, a todos os devedores que fizerem sua quitação até o dia 1º de março do corrente exercício.

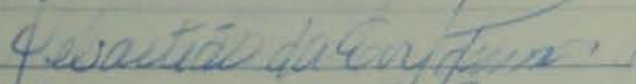
Parágrafo Único: Fim do prazo fixo estabelecido, o devedor deixará de gozar a isenção de que se trata o artigo 1º.

Artigo 2º: As deduções a que alude o artigo 1º, serão somente aplicadas nos lançamentos do Registro da Divisão Ativa Executiva dos exercícios de 1961, - 1962, 1963, 1964.

Artigo 3º: Esta lei entrará


em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cataguás, aos 30 de Janeiro de 1964.


Sebastião de A. Camargo
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume na mesma data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cataguás, aos 30 de Janeiro de 1964.


Celso Valejo
Contador-Secretário